Documentos da fase interna, conforme Lei Estadual 19.581/2018

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;

2) Declaração de existência de dotação orçamentária;

3) Pesquisa de preço;

4) Termo de referência;

5) Parecer Jurídico;

6) Decisão administrativa de autorização do certame.

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa

DESPACHO DE ABERTURA

Assunto: Contratação de serviços de manutenção dos equipamentos contra incêndio das sedes de Curitiba.

Autue-se.

Recentemente realizou-se a locação de quatro novas sedes da instituição que representam as quatro maiores do Estado: Curitiba – Sede Administrativa; Curitiba – Sede Atendimento Central; Londrina e Maringá. Todas elas previam em seus respectivos contratos a obrigação do locador de forma um condomínio que se responsabilizaria pela manutenção do imóvel, com o fim de resguardar o padrão inicial exigido para a locação, bem como incutindo responsabilidade no proprietário pelos seus próprios bens.

Contudo, em achado durante tomada de contas do Tribunal de Contas do Estado, houve a recomendação pela não utilização desse instrumento contratual, vez que havia dúvidas sobre a sua possibilidade. Nesse diapasão, a Defensoria Pública-Geral entendeu por revogar todos os dispositivos contratuais com essa natureza.

Diante desse cenário, vários itens de manutenção necessária ficaram descobertos, ou seja, sem uma relação contratual firmada que garantisse a sua prestação. Alguns deles de extrema urgência, como a manutenção de elevadores, por exemplo.

Assim sendo, visando garantir a manutenção do padrão do imóvel exigida no momento da sua locação, bem como a sua utilização de acordo com as exigências de segurança, determino a abertura do presente procedimento para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO DAS SEDES DE CURITIBA**, na forma do artigo 21 da Resolução DPG n° 182/2018.

O presente procedimento tem por objetivo garantir a manutenção preventiva e a atuação corretiva dos equipamentos contra incêndio dos imóveis locados na cidade de Curitiba (sede administrativa e sede central de atendimento), assim entendido, por exemplo os extintores; hidrantes; porta corta-fogo e o sistema anti-incêndio instalado.

Encaminhe-se os autos para a Coordenação Geral de Administração para instrução do feito.

Curitiba, 02 de outubro de 2018.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

Certifico que na data de hoje, anexei o presente protocolado.

Curitiba, 04 de outubro, 2018
Jenifer Benedik

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 15.414.963-5.

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Para: Departamento de Infraestrutura e Materiais – DIM.

Assunto: Contratação de serviços de manutenção dos equipamentos contra incêndio para sedes em Curitiba.

Sr. Supervisor,

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenadoria de Planejamento (CDP), com fito em proceder a contratação de serviços de manutenção de equipamentos contra incêndio para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) em Curitiba.
2. Para tanto, atender às orientações inaugurais, expedidas no documento de abertura.
3. Nessa toada, deve-se quantificar e detalhar os equipamentos de incêndio alocados em cada sede locada pela DPE/PR em Curitiba.
4. Além, deve-se prever, quando da pesquisa de mercado, condições de aferição *in loco* por parte dos interessados, a fim de ampliar a possibilidade de conhecimento das instalações para as quais proporão orçamento.
5. Após, os autos deverão, em rito ordinário, ser sequenciados da seguinte maneira:
   5.1. Departamento de Compras e Aquisições (DCA) – Elaboração de Termo de Especificação Técnica;
   5.2. Departamento de Contratos (DPC) – Estipulação de cláusulas contratuais de prestação de serviço;
   5.3. DCA – Elaboração de Termo de Referência;
   5.4. CDP – Apreciação do Termo de Referência;
   5.5. DCA – Pesquisa de mercado;
   5.6. Departamento Financeiro (DFI) – Indicação orçamentária;
   5.7. CDP – Avaliação dos valores aferidos ante o planejamento orçamentário;
   5.8. Defensoria Pública-Geral do Estado (DPGE) – Emissão da Declaração de Ordenação de Despesas;

5.9. Comissão Permanente de Licitação (CPL) – Elaboração da minuta de Edital de Licitação;

5.10. Coordenadoria Jurídica (COJ) – Avaliação acerca da instrução processual e minuta do Edital de Licitação;

5.11. DPGE – Avaliação acerca da abertura da fase externa de licitação;

5.12. CPL – Instrução da fase externa de licitação.

6. Concluso e homologado o resultado do certame, caberá à CPL informar, mediante memorando descritivo, o Departamento de Contratos (DPC), com fito na instauração de procedimento específico à contratação do serviço em tela.
7. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) para análise.
8. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de instrução complementar ao rito ordinário de instrução descrito anteriormente, submeter os autos ao setor demandado, mediante despacho elucidativo quanto aos motivos e informações necessárias à complementação.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração

Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação Geral de Administração
Departamento de Infraestrutura e Materiais

DESPACHO
REFERÊNCIA: P. 15.414.963-5

Curitiba, 31 de outubro de 2018

À Coordenação de Planejamento

Assunto: Sugestão de desmembramento de procedimentos – Contratação de serviços de manutenção dos equipamentos contra incêndio das sedes e Curitiba.

Ilmo. Supervisor,

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenação de Planejamento (CDP), com fito em proceder a contratação de serviços de manutenção dos equipamentos contra incêndio das sedes de Curitiba.
2. Considerando a complexidade do objeto e as diferentes especificações de infraestrutura da sede Administrativa (Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico) e da futura sede de Atendimento Central (Rua José Bonifácio, 66, Centro) encaminham-se os autos com a sugestão do desmembramento do presente procedimento em dois distintos: sendo 01 exclusivo para a sede Administrativa e 01 exclusivo para a sede de Atendimento Central.

Respeitosamente,

DIOGO BONIN MAOSKI
Supervisor - Departamento de Infraestrutura e Materiais

Autorizo do, ajo, o desmembramento em duas objeto da demanda, conforme requerido.

Assim, o presente procedimento deverá seguir exclusivamente quanto à rede Administrativa de Curitiba.

Extraia-se cópia integral dos autos, autuando-se em apartado procedimento quanto à rede Atendimento de Curitiba.

Após, devolva-se ambas ao DIM.

Curitiba, 05/11/18.

Nicholas Moura e Silva
Coordenador de Planejamento

1- Certifico que na data de hoje, extrai cópia integral do presente protocolado, e autuei sob número 15.457.145-0, para contratação de serviços de manutenção dos equipamentos contra incêndio da Sede de atendimento de Curitiba.

2- Certifico que na data de hoje, alterei o item complemento da folha 2 do presente protocolado, para especificar que o mesmo passa a ser, referente a contratação de serviços de manutenção dos equipamentos contra incêndio, apenas da Sede Administrativa de Curitiba.

Curitiba, 05 de novembro, 2018

Jaulen Benedik

2) Declaração de existência de dotação orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Planejamento

INFORMAÇÃO Nº 265/2019/CDP Protocolado: 15.414.963-5

Propósito: Indicação de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa.
Objeto: Licitação para a contratação de serviço especializado na manutenção preventiva e corretiva de extintores, mangueiras, sistema de alarme e equipamentos de prevenção localizados na sede Administração DPPR em Curitiba.

Ao valor de **R$ 931,67** (fl. 68-v), indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária consignada na LOA 2019 e créditos adicionais:

0760.03122.43.4009 / 250 / 3.3 – Fundo de Aparelhamento da DPPR / Fonte Arrecadação Própria / Outras Despesas Correntes.

Indicada a dotação, apresenta-se o detalhamento da despesa orçamentária:

3.3.90.39.17 – Manutenção de Máquinas e Equipamentos.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF). Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública, bem como aqueles provenientes de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro do exercício anterior e/ou excesso de arrecadação do exercício corrente.

Acrescenta-se a previsão de despesas orçamentárias aos exercícios subsequentes, sendo apenas em 2020 no valor de R$ 10.248,37.

Por fim, ressalta-se que esta Indicação Orçamentária **é exclusiva ao processo licitatório**, sendo necessária a readequação do valor conforme o resultante do certame.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

1. Ciente da Informação atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Encaminho para a Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Após, ao DCA/Gestão de Editais, atualizada a competência do item 5.9 do despacho à fl. 04-v.

Nicholas Moura e Silva
Defensor Público - Coordenador de Planejamento

JD Edwards

LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA
[JPD920]

SIAF > Despesa > Pré Empenho

Personal Form: (No Personalization) Consulta: Todos os Registros

Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Linha (R) Ferramentas (T)

04

Registros 1 - 1

	10/10/19				33903917		*15.414.963-5*					
	Data de Criação	Credor	Pré-Empenho	P/A/OE	Nat. Despesa/ Receita	Descr	Detalhamento Histórico	No. da Licitação	Elemento de Despesa	Saldo Orçamento Anterior	Valor Total	Saldo Orçamento Posterior
	10/10/19	7	19000215	4009	33903917	Manut Conserv Máq Equip	Licitação para a contratação de serviço especializado na manutenção preventiva e corretiva de extintores,...		39	934.876,24	931,67	933.944,57

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº 15.414.963-5, conforme apresentado na Informação nº 265/2019/CDP, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 19.766/18, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 18.661/15 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.593/18.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

3) Pesquisa de preço

Orçamento 54 - Manutenção dos Equipamentos Contra Incêndio - Sede de Administrativa

ITEM	QTDADE	Embrasistem		Installar		Hidrantes Paraná		Preço Médio	
		05.086.583/0001-39		04.484.673/00001-15		10.307.220/0001-16			
		3015-8560 - Helcio		3378-9886 - Josias/Mônica		3598-2738 - Clodoaldo			
		Orç. Fls 49 - 59		Orç. Fls 60 - 62		Orç. Fls 63 - 65			
		Valor Mensal	Valor Total	Valor Mensal	Valor Total	Valor Mensal	Valor Total	Valor Mensal	Valor Total
Manutenção preventiva e corretiva de sistema de combate a incêndio	12	R$ 795,00	R$ 9.540,00	R$ 900,00	R$ 10.800,00	R$ 1.100,00	R$ 13.200,00	R$ 931,67	R$ 11.180,04
Valor Total Global								**R$ 931,67**	**R$ 11.180,04**

Média Global Mensal	R$	931,67
Média Global 12 meses	R$	11.180,04
Média 2019 referente a dezembro	R$	931,67
Média 2020 referente a janeiro - novembro	R$	10.248,37

Curitiba, 07 de outubro de 2.019.

Francini dos Santos Pelegrini
Gestão de Pesquisa de Mercado
Departamento de Compras e Aquisições

Tânia Calvo
Gestão de Pesquisa de Mercado
Estagiária - Departamento de Compras e Aquisições

DRP
Fl. 694
PLG

4) Termo de referência

PROTOCOLO: 15.414.963-5

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva dos extintores, mangueiras de extinção de incêndio, sistema de alarmes de incêndio e equipamentos que compõem o sistema de prevenção contra incêndio da sede administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR, localizada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Extintores		
Quantidade	**Marca/tipo**	**Modelo**
09	PQ – 4KG	ABC
02	PQ – 4 KG	2-A:20-B:C
01	CO2 – 6 KG	5 B:C

Hidrantes			
Quantidade	**Medidas**	**Mangueiras por hidrante**	**Lances por hidrante**
02	0,90x1,20x0,18	04 de 15 metros	02 de 30 metros
03	0,45x0,75x0,18	01 de 20 metros	01 de 20 metros
02	0,60x0,90x0,18	02 de 15 metros	01 de 30 metros

Conjunto Moto-Bomba								
Quantidade	**Marca/tipo**	**Modelo**	**Potência**	**Rotor**	**R**	**Q**	**Hm**	**RPM**
01	KSB	32-125,1	2 CV	110,00mm	61%	18m³/h	12,86mca	3500

Central de Alarme de Incêndio		
Quantidade	**Marca/tipo**	**Modelo**
01	EQUIPEL	ECAI STANDARD 20

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A manutenção a ser realizada e os materiais a serem fornecidos e instalados deverão estar em conformidade com as normas e as especificações técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em especial, quanto às disposições das normas NBR 11716, NBR 12693, NBR 12779, NBR 12962, NBR 13485, NBR 14349, NBR 11861, NBR 17240 e outras Normas de Procedimento Técnicos do Corpo de Bombeiros do Paraná cabíveis.

3.2. **Manutenção dos extintores de incêndio em nível 1:**

3.2.1. Limpeza dos componentes aparentes;

3.2.2. Reaperto de componentes roscados que não estejam submetidos à pressão;

3.2.3. Colocação do quadro de instruções;

3.2.4. Substituição ou colocação de componentes que não estejam submetidos à pressão por componentes originais;

3.2.5. Conferência, por pesagem, da carga de cilindros carregados com dióxido de carbono;

3.3. **Manutenção dos extintores de incêndio em nível 2:**

3.3.1. Desmontagem completa do extintor;

3.3.2. Verificação da carga;

3.3.3. Limpeza de todos os componentes;

3.3.4. Controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentarem um dos eventos: crista danificada, falhas de filetes, francos desgastados;

3.3.5. Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;

3.3.6. Substituição de componentes, quando necessária, por outros originais;

3.3.7. Regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladora de pressão, quando houver;

3.3.8. Verificação do indicador de pressão, conforme norma;

3.3.9. Fixação dos componentes roscados (exceto roscas cônicas) com torque recomendado pelo fabricante, no mínimo para as válvulas de descarga, bujão de segurança e tampa;

3.3.10. Pintura conforme o padrão estabelecido na NBR 7195 e colocação do quadro de instruções quando necessário;
3.3.11. Verificação da existência de vazamento;
3.3.12. Colocação do lacre, identificando o executor;
3.3.13. Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com o auxílio de lupa com aumento de ao menos 2,5 vezes, os quais não podem apresentar rachadura ou fissuras;
3.3.14. **Substituição dos equipamentos em manutenção por reservas – caso seja necessária a retirada dos extintores – contendo as mesmas características dos equipamentos substituídos, os quais deverão permanecer até a data da devolução dos equipamentos devidamente revisados;**
3.3.15. A recarga deve ser efetuada considerando-se as condições de preservação e manuseio do agente extintor recomendadas pelo fabricante;
3.3.16. Não serão permitidas a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente nem a alteração das pressões ou quantidades indicadas pelo fabricante;
3.3.17. O agente extintor utilizado na recarga deve ser certificado de acordo com as normas pertinentes;

3.4. **Manutenção dos extintores de incêndio em nível 3:**

3.4.1. Execução dos serviços conforme NBR 13485;
3.4.2. Retirada dos equipamentos extintores nos locais indicados;
3.4.3. Fornecimento dos agentes extintores para a recarga dos equipamentos;
3.4.4. Recuperação dos cilindros, dispositivos de acionamento, manômetros, mangueiras e suportes, incluindo pintura completa e fornecimento de peças, quando necessário;
3.4.5. Fornecimento e instalação dos respectivos selos e lacres de segurança;
3.4.6. **Substituição dos equipamentos em manutenção por reservas, contendo as mesmas características dos equipamentos substituídos, os quais deverão permanecer até a data da devolução dos equipamentos devidamente revisados;**

3.5. Emissão de relatório com as identificações dos extintores, indicação de próxima manutenção e qual o nível dela;

3.6. Manutenção das mangueiras de extinção de incêndio:

3.6.1. As inspeções e manutenções devem ser feitas de acordo com as indicações e periodicidade informadas na NBR 12779;

3.6.2. Retirada das mangueiras nos locais indicados;

3.6.3. **Substituição das mangueiras em manutenção por reservas, contendo as mesmas características das existentes, as quais deverão permanecer até a data da devolução das mangueiras revisadas;**

3.6.4. Colocação de identificação individual em todas as mangueiras não identificadas, conforme prescrição da NBR 12779, tornando possível a individualização das mesmas;

3.6.5. Inspeção das mangueiras e caixas dos hidrantes e, se necessário, fornecimento e instalação das peças danificadas ou desgastadas, tais como anéis de vedação, volantes, bicos, uniões, etc.

3.6.6. Realização de ensaio hidrostático nas mangueiras, com pressão de ensaio de 1665 KPa (17 kgf/cm²) e seguindo as diretrizes da NBR 12779 e NBR 14349;

3.6.7. Inspeção da rede hidráulica e de reserva técnica de incêndio (RTI), compreendendo a inspeção dos hidrantes interno e externo, registros, tubulações, bomba de incêndio e conexões, devendo constar do relatório de inspeção as observações e recomendações pertinentes;

3.6.8. Emissão de certificado que ateste a aprovação de todas as mangueiras de extinção de incêndio que tenham sofrido manutenção. O certificado poderá ser único, aprovando diversas mangueiras, desde que cada uma delas esteja relacionada no certificado, e deverá possuir no mínimo as seguintes informações, conforme NBR 12779:

3.6.8.1. Identificação individual;
3.6.8.2. Fabricante;
3.6.8.3. Marca do duto flexível e uniões;
3.6.8.4. Diâmetro;
3.6.8.5. Comprimento;
3.6.8.6. Tipo;
3.6.8.7. Inspeção ou manutenção;
3.6.8.8. Data da execução;
3.6.8.9. Data da Próxima inspeção e ou/ manutenção;
3.6.8.10. Nome e assinatura do responsável pela inspeção/manutenção.

3.7. Manutenção dos sistemas de alarme de incêndio:

3.7.1. A manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de alarme de incêndio deve ser executada por técnicos habilitados e treinados.

3.7.2. Após cada manutenção, o executante deve apresentar relatório de manutenção assinado, citando as condições de funcionamento do sistema, registrando data, hora do serviço e período de garantia dos serviços executados.

3.7.3. A manutenção preventiva e corretiva deve garantir que o sistema de alarme de incêndio esteja em pleno funcionamento e para tal, **as correções necessárias devem ser executadas o quanto antes, inclusive a substituição de peças e equipamentos.**

3.7.4. Após qualquer alteração do projeto ou correção das falhas, uma nova verificação deve ser efetuada no funcionamento do sistema e emitir relatório atestando o perfeito funcionamento.

3.7.5. O mínimo para manutenção preventiva consiste nas seguintes atividades:

3.7.5.1. Medição da corrente dos sistemas em cada circuito de alarme e comandos, e comparação com a leitura realizada na manutenção anterior;

3.7.5.2. Verificação da supervisão em cada circuito de alarme e comandos;

3.7.5.3. Verificação visual do estado geral dos componentes da central e condições de operação;

3.7.5.4. Verificação do estado e carga das baterias;

3.7.5.5. Medição de tensão da fonte primária;

3.7.5.6. Ensaio funcional de todos os acionadores manuais do sistema, a cada três meses;

3.7.5.7. Ensaio funcional de todos os avisadores, a cada três meses;

3.7.5.8. Ensaio funcional dos painéis repetidores, a cada três meses;

3.7.5.9. Verificação se houve alteração nas dimensões da área protegida, ocupação, utilização, novos equipamentos, ventilação, ar-condicionado, piso elevado, forro ou criação de novas áreas em relação à última revisão;

3.7.5.10. Verificação de danos na rede de eletrodutos ou fiação;

3.7.5.11. A periodicidade das manutenções preventivas no sistema deve ser definida, no mínimo atendendo ao item 3.7.5, levando em conta a dimensão da instalação, área protegida, tipos de ambientes, presença de poeira, vapores, insetos e nível de confiabilidade desejado. É necessário observar que quanto mais crítica e agressiva for a área protegida, menor deve ser o intervalo entre as manutenções. **A periodicidade definida para as manutenções preventivas não pode ultrapassar três meses.**

3.7.5.12. Quando a manutenção exigir a interrupção parcial ou total do funcionamento do sistema devem ser tomadas precauções especiais no sentido de suprir a vigilância necessária dos locais cujos circuitos/dispositivos encontram-se inoperantes.

3.7.5.13. Realizar a limpeza dos componentes do sistema, a cada atividade de manutenção, se necessário.

3.8. Na hipótese de haver condenação de extintor, mangueira de extinção de incêndio, moto-bomba de incêndio ou central de alarme de incêndio em razão de impossibilidade de manutenção, a empresa deverá proceder da seguinte forma:

3.8.1. Emissão de certificado que ateste a irrecuperabilidade do extintor condenado, quando não for possível a manutenção em nível 2. O certificado deverá se único, contendo no mínimo, as seguintes informações:

3.8.1.1. O número de identificação individual do extintor, gravado em baixo relevo no respectivo equipamento;

3.8.1.2. A descrição completa da manutenção efetuada no exterior;

3.8.1.3. O defeito insanável encontrado e seu detalhamento;

3.8.1.4. As razões da impossibilidade de aprovação do extintor, mesmo com a manutenção de nível 2;

3.8.1.5. Fabricante;

3.8.1.6. Data da execução;

3.8.1.7. Nome e assinatura do responsável pela inspeção/manutenção;

3.8.2. Emissão de certificado que ateste a irrecuperabilidade de extintor condenado, quando não for possível a manutenção em nível 3. O certificado deverá ser único, contendo no mínimo, as seguintes informações:

3.8.2.1. O número de identificação individual do extintor, gravado em baixo relevo no respectivo equipamento;

3.8.2.2. A descrição completa da manutenção efetuada no exterior;

3.8.2.3. O defeito insanável encontrado e seu detalhamento;

3.8.2.4. As razões da impossibilidade de aprovação do extintor, mesmo com a manutenção de nível 3;

3.8.2.5. Fabricante;

3.8.2.6. Data da execução;

3.8.2.7. Nome e assinatura do responsável pela inspeção/manutenção;

3.8.3. Emissão de certificado que ateste a irrecuperabilidade de mangueira de extinção de incêndio condenada, quando não for possível a manutenção de acordo com a NBR 12779, NBR 14349 e NBR 11861. O certificado deverá ser único, contendo no mínimo, as seguintes informações:

3.8.3.1. Identificação individual;

3.8.3.2. A descrição completa da manutenção efetuada na mangueira;

3.8.3.3. O defeito insanável encontrado e seu detalhamento;

3.8.3.4. As razões da impossibilidade de aprovação/manutenção da mangueira conforme as normas NBR 12779, NBR 14349 e NBR 11861;

3.8.3.5. Fabricante;

3.8.3.6. Marca do duto flexível e uniões;
3.8.3.7. Diâmetro;
3.8.3.8. Comprimento;
3.8.3.9. Tipo;
3.8.3.10. Data da execução;
3.8.3.11. Nome e assinatura do responsável pela inspeção/manutenção.

3.8.4. Emissão de certificado que ateste a irrecuperabilidade de moto-bomba de incêndio condenada. O certificado deverá ser único, contendo no mínimo, as seguintes informações:
3.8.4.1. Identificação individual;
3.8.4.2. A descrição completa da manutenção efetuada na moto-bomba;
3.8.4.3. O defeito insanável encontrado e seu detalhamento;
3.8.4.4. Fabricante;
3.8.4.5. Marca;
3.8.4.6. Tipo;
3.8.4.7. Data da execução;
3.8.4.8. Nome e assinatura do responsável pela inspeção/manutenção.

3.8.5. Emissão de certificado que ateste a irrecuperabilidade de central de alarme de incêndio condenada. O certificado deverá ser único, contendo no mínimo, as seguintes informações:
3.8.5.1. Identificação individual;
3.8.5.2. A descrição completa da manutenção efetuada na central;
3.8.5.3. O defeito insanável encontrado e seu detalhamento;
3.8.5.4. Fabricante;
3.8.5.5. Tipo;
3.8.5.6. Data da execução;
3.8.5.7. Nome e assinatura do responsável pela inspeção/manutenção.

3.9. Em caso de CONDENAÇÃO de extintor, mangueira de extinção de incêndio, moto-bomba de incêndio ou central de incêndio, a DPPR fica no direito de promover nova avaliação junto a outras entidades. Caso a DPPR opte pela substituição dos equipamentos, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento para avaliação da Administração.

3.10. Fica autorizada a CONTRATANTE a adquirir os equipamentos a serem substituídos no mercado e fornece-los a CONTRATADA para instalação.

4. PONTOS A SEREM OBSERVADOS

4.1. As empresas proponentes deverão realizar visita técnica nos locais onde serão prestados os serviços, a fim de verificar o nível de manutenção e o estado de conservação dos equipamentos.

4.2. A CONTRATADA deverá possuir quadro técnico para a realização dos serviços, bem como executá-los sob orientação e responsabilidade de um profissional qualificado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

4.3. A CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer TODOS os dispositivos e acessórios, peças, componentes, materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e serviços essenciais ou complementares para a completa e perfeita realização dos serviços tanto de manutenção preventiva quanto corretiva, ressalvados os equipamentos e as condições citadas no item 3.9.

4.5. A CONTRATADA deverá manter o controle sobre as periodicidades dos serviços em cada equipamento: extintores, moto-bomba, mangueiras e alarmes de incêndio, informando a CONTRATANTE com antecedência dos serviços a serem realizados em época oportuna.

5. DAS COTAÇÕES

5.1. Os proponentes deverão realizar visita técnica ao local para, tendo conhecimento das instalações, terem condições de apresentar cotação.

5.2. Por ocasião da visita, deverá ser assinado o Termo de Vistoria (Anexo I), pelo técnico credenciado da empresa e por Membro ou Servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

5.3. As cotações deverão ser apresentadas junto a cópia do Termo de Vistoria.

5.4. O Termo de Vistoria é exigido para habilitação da empresa.

5.5. O Termo de Vistoria realizado na fase de cotação servirá como documento de habilitação em eventual Licitação.

5.6. A visita deverá ser agendada junto ao servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

5.7. A proposta apresentada deve estar de acordo com o formato abaixo:

Item	Serviço	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
1	Manutenção preventiva e corretiva de sistema de combate a incêndio da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Curitiba	R$ ...	R$ ...

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, em especial aquelas enumeradas no item 3.1.

6.2. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma de manutenção, com base neste termo de referência e nas normas aplicáveis, e respeitá-lo durante a vigência do contrato, sem prejuízo de eventuais atualizações.

6.3. A CONTRATADA deverá sempre utilizar empregados habilitados e com conhecimento técnico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.4. A CONTRATADA deverá sempre disponibilizar pessoal capacitado; materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.

6.5. O valor dos serviços deverá abranger eventuais custos com transporte, não sendo admitida cobrança adicional de quaisquer serviços acessórios.

6.6. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada a fim de garantir a perfeita execução dos serviços contratados e evitar possíveis danos aos equipamentos e ao imóvel;

6.7. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, toda mão de obra especializada, incluindo peças e equipamentos, para reparar possíveis danos causados ao equipamento ou ao imóvel em decorrência da incorreta execução dos serviços, devendo os reparos serem concluídos em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis;

6.8. A CONTRATADA deverá sempre apresentar seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI que se fizerem necessários.

6.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

6.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais capazes de respeitar as normas internas da CONTRATANTE.

6.11. Após a finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar o local limpo e desobstruído de objetos e resíduos decorrentes do trabalho executado.

6.12. Os serviços que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo, poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos ou refeitos às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades legais.

7. PREÇO

7.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

8.1. Para realização do pagamento, a empresa deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato o documento de cobrança dos serviços prestados acompanhada das certidões negativas de débitos trabalhistas, tributários federais, estaduais e municiais e de FGTS.

8.2. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro e consequente liberação do pagamento, o Fiscal do Contrato terá o prazo de 30 dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados no item.

8.2.1. Caso alguma das certidões 6.1 tenha seu prazo de validade expirado, poderão o Fiscal do Contrato ou o Departamento Financeiro, a seus exclusivos critérios, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.

8.2.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA,

o prazo de pagamento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação do fornecedor, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

8.4. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.4.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à CONTRATADA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

8.5. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

8.6. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o índice geral de preços relativo ao período mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes: Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI (artigo 114 da Lei Estadual n° 15.608/07.

8.6.1. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (meses) imediatamente antecedentes a esse mês;

8.6.2. Competirá à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado;

8.6.3. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

8.6.4. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

8.6.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;

8.6.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

8.6.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;

8.6.8. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

8.6.9. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

8.7. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3°, incisos II e III, da Lei Estadual n° 15.608/07, observando todas as disposições pertinentes.

8.7.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados da sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103 da Lei Estadual n° 15.608/07, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei

Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015[1].

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplicam-se ao presente termo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei Estadual nº 15.608/07 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/90.

11.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Em 01 de julho de 2019.

GUNTHER FURTADO
Supervisor - Departamento de Compras e Aquisições

THIAGO DE CARVALHO PAULA
Departamento de Compras e Aquisições

1 http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf

ANEXO I

TERMO DE VISTORIA

Eu, _____,
portador do CPF _____, representante da empresa _____,
CNPJ, _____ compareci na Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizada no município de _____, no dia ____ de _____ de 2019, e vistoriei o imóvel com o intuito de elaborar a cotação para o processo de contratação de serviços de manutenção dos equipamentos de combate a incêndio.

_____

Assinatura do Técnico credenciado da empresa

Nome:

Rg:

_____

Assinatura do Representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Nome:

Rg:

Ciente e de acordo.
Ao DCA para prosseguir
Curitiba, 04/07/19.

Nicholas Moura e Silva
Coordenador de Planejamento

5) Parecer Jurídico

PARECER JURÍDICO Nº 371/2019
Protocolo: 15.414.963-5

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO. POSSIBILIDADE. RESERVA DE CONTRATAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. EXIGÊNCIA PROPORCIONAL AO OBJETO DA LICITAÇÃO. CONSÓRCIOS. RESTRIÇÃO EDITALÍCIA. POSSIBILIDADE. CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA. DISPENSA DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INVESTIMENTOS VOLUMOSOS PARA EXECUÇÃO. CUMULAÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA DOS DOCUMENTOS ENUNCIADOS NO ART. 31 DA LEI GERAL DE LICITAÇÕES. VISTORIA. FACULDADE AOS LICITANTES. POSSIBILIDADE.

Ao Defensor Público-Geral,

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos extintores, mangueiras de extinção de incêndio, sistema de alarmes de incêndio e equipamentos que compõem o sistema de prevenção contra incêndio da sede administrativa da Defensoria Pública do Paraná em Curitiba/PR.

A certidão de abertura do procedimento à fl. 03 informa as razões de abertura do presente protocolo, qual seja: a revogação de todos os dispositivos legais contratuais que previam a manutenção de sede pelo locador, já que agora, devido a decisão do *Tribunal de Contas do Estado*, tal mister está a cargo desta Administração Pública.

O Termo de Referência Preliminar às fls. 38-44 descreve como objetos da contratação os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos extintores, mangueiras de extinção de incêndio, sistema de alarmes de incêndio e equipamentos que compõem o sistema de prevenção contra incêndio da sede administrativa da Defensoria Pública do Paraná em Curitiba/PR.

Após, foram acostadas as cotações, às fls. 45-65, seguida de consulta ao GMS.

O quadro de cotações consta de fl. 90 e a indicação orçamentária de fl. 69.

À fl. 72 subsiste declaração do ordenador de despesas.

O processo foi ainda instruído com o despacho de fls. 76 informando da instrução processual e da minuta de do edital de licitação.

A minuta do edital de licitação e os respectivos anexos as fls. 79-101.

Presente ainda as resoluções (*CPL* e *Pregoeiros*) as fls. 102-106,

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de licitação a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo tipo menor preço, apurado através do valor global do lote, conforme item 1 do Anexo I do Edital.

Os artigos 1°, da Lei Federal n° 10.520/02, e 37, § 5°, da Lei Estadual n° 15.608/07, disciplinam que o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (artigos 1°, parágrafo único, e 45 das leis acima referidas).

A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a contratação de serviços de recarga de extintores de incêndio, o que se demonstra pela facilidade com que foi possível realizar a cotação do serviço com as diversas empresas contatadas, após a adequação do termo de referência (fl. 50-56).

De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Tendo em vista o valor da contratação, bem como a facilidade em se encontrar fornecedores no local de contratação, foi adotada a reserva de contratações de micro e pequena empresas, nos termos do art. 48, I, da LC 123/2006.

No que tange à participação dos consórcios, prevalece o entendimento segundo o qual o legislador, no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, não estabeleceu qualquer obrigatoriedade. Exige-se apenas justificativa adequada para a exclusão, a qual, segundo entendemos, foi apresentada à fl. 76.

Constata-se, ainda, a inclusão na minuta do Edital da Licitação da exigência de apresentação pelos licitantes de atestado de capacitação técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a sua aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos objeto da licitação (item 12.1, letra j – fl. 76).

No caso, é indispensável que a Administração defina sobre a exigência do documento em questão, justificando sua real necessidade, em razão da possibilidade de cercear a competição no certame, infringindo o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, *in verbis*:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> (...)
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual *somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Vale lembrar, trata-se de tema sumulado pelo TCU, valendo aqui transcrever o Enunciado n° 263 daquela Corte de Controle:

> **SÚMULA TCU 263:** Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

No caso, a justificativa foi apresentada e se funda na consideração de que "*os serviços de manutenção preventiva e corretiva de extintores, mangueiras de extinção de incêndio, sistemas de alarmes de incêndio e equipamentos que compõe o sistema de prevenção contra incêndio, para que sejam prestados de maneira satisfatória, demandam um nível de experiência da empresa. Assim, com o dispositivo tenta-se evitar a eventual contratação de empresas fora do ramo de atividade e não aptas que participem de licitações atraídas apenas pela possibilidade lucro.*" (fl. 76).

Em relação à qualificação econômico-financeira (fl. 76), verifica-se que o edital exigiu apenas a apresentação de certidão negativa de pendência de processos de falência, de recuperação judicial ou de execução patrimonial, dispensado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis. Tal possibilidade tem, de fato sido reconhecida pela jurisprudência. Nesse sentido:

> RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 27, III E 31, I, DA LEI 8666/93. NÃO COMETIMENTO. REQUISITO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CUMPRIDA DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL. RECURSO DESPROVIDO.
> 1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. **A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que**

> **seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação**.
> 2. "In casu", a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital.
> 3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei 8666/93.
> 4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes.
> 5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação.
> 6. Recurso improvido.
> (REsp 402.711/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/06/2002, DJ 19/08/2002, p. 145)

De qualquer modo, sabe-se que a qualificação econômico-financeira se destina a atestar a capacidade do licitante em relação aos compromissos decorrentes do contrato. Desse modo, entende-se, também aqui, recomendável a apresentação de justificativa na qual sejam explicitadas as razões pelas quais se considerou suficiente a apresentação das certidões a que se refere o art. 31, II, da Lei Federal n° 8.666/93.

No caso, reputa-se adequada a justificativa apresentada no documento de fl. 76, no sentido de que os serviços não exigem investimentos volumosos para execução, bastando a apresentação das certidões mencionadas no art. 31, II, da Lei Geral de Licitações.

Quanto ao período de vigência, anota-se que o prazo de 12 (doze) meses está de acordo com art. 23, §8°, da Lei Estadual n° 15.608/2007 (fl. 99-verso).

Quanto à faculdade da vistoria, inicialmente, cumpre apresentar os seguintes enunciados do TCU:

> Enunciado[1]: é irregular exigir visita técnica como requisito de habilitação em licitação, a não ser quando for ***imprescindível o conhecimento das particularidades do objeto e acompanhada de justificativa***, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto.

[1] Acórdão: Acórdão 212/2017-Plenário. Data da sessão: 15/02/2017. Relator: José Mucio Monteiro.

Enunciado[2]: a exigência de atestado de visita técnica sem a devida motivação e sem franquear às licitantes a ***alternativa de apresentação de declaração de opção de não realizar a vistoria***, sem prejuízo da consecução do objeto, está em desacordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e com o art. 3º, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Enunciado[3]: a vistoria ao local da prestação dos serviços ***somente deve ser exigida quando imprescindível,*** devendo, mesmo nesses casos, o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

Ao verificar os referidos enunciados, observa-se a possibilidade de exigência "*somente quando imprescindível*".

In casu, no Despacho de fl. 76, o Administrador Público esclareceu que fosse facultado aos licitantes "*Ademais, houve entendimento da supervisão do DCA e o Eng. Juliano Gessele que a vistoria fosse facultada aos licitantes, conforme despacho à fl. 74*".".

Assim, verifica-se que o item 5, do *Termo de Referência* (fl.90-verso) está de acordo com os entendimentos enunciados pela *Corte de Contas da União*.

Diante do exposto, verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e dos artigos 38, 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 49, 55, 69 e 99 da Lei Estadual nº 15.608/07, razão pela qual a fase interna, a minuta do edital e a minuta contratual se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado.

Outrossim, tratando-se de ata de registro de preços, a indicação orçamentária somente será procedida quando da efetiva contratação, conforme posição predominante em doutrina, dada a própria impossibilidade de ciência a priori do total de serviços a serem prestados.

Por oportuno, saliente-se a obrigatoriedade de observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre publicação do aviso e a data fixada no edital como limite para a apresentação das propostas, nos termos do que dispõem os artigos 54, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/02.

[2] Acórdão: Acórdão 1823/2017-Plenário. Data da sessão: 23/08/2017. Relator: Walton Alencar Rodrigues
[3] Acórdão: Acórdão 1955/2014-Plenário. Data da sessão: 23/07/2014. Relator: Marcos Bemquerer

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbram outros óbices ao prosseguimento do presente procedimento licitatório e à autorização de abertura de sua fase externa.

É o parecer.

Curitiba, 28 de novembro de 2019.

RICARDO MENEZES DA SILVA
Coordenador Jurídico

6) Decisão administrativa de autorização do certame

Procedimento nº 15.414.963-5

DECISÃO

Trata-se de procedimento que versa sobre a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos extintores, mangueiras de incêndio, sistema de alarmes de incêndio e equipamentos que compõem o sistema de prevenção contra incêndio da sede administrativa da Defensoria Pública em Curitiba/PR.

Foram acostados aos autos: (i) despacho de abertura do procedimento com fundamentos para a contratação (fl. 03/03v); (ii) termo de especificação técnica (fls. 38/44v); (iii) cotações (fls. 45/69), (iv) declaração do ordenador de despesa (fl. 72); (v) minuta do edital e anexos (fls. 78/101v); (vi) resoluções e pregoeiros (fls. 102/106) e (vii) parecer jurídico (fls. 107/113).

Vieram os autos para autorização de abertura de fase externa.

Conforme o Parecer Jurídico nº 371/2019/COJ/DPPR (fls. 107/113), a Coordenadoria Jurídica entende não haver óbices à próxima fase de contratação, tendo em vista que estão presentes os requisitos legais para a contratação do serviço necessário à instituição, utilizando-se a modalidade de licitação pregão, tipo menor preço, reserva de contratações de micro e pequenas empresas e período de vigência de 12 (doze) meses.

Verifica-se assim a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos nos autos e no Parecer Jurídico nº 371/2019/COJ/DPPR, os quais são acolhidos nesta oportunidade, dando conta de haver ***vantajosidade*** na contratação nos termos indicados no edital.

Ante o exposto, considerando a legalidade procedimental, o interesse e a conveniência, **autorizo a continuidade do feito dando início à fase externa do procedimento**.

Encaminhe-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para dar prosseguimento ao feito, nos termos da Deliberação CSDP nº 011/2015.

Curitiba, 29 de novembro de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná